CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2022
PROCEDIMENTO Nº. 007/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI.
FONTE DE RECURSOS: PNATE/ FNDE/ FME/ RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM (ROTA).

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI) E A EMPRESA CICERO FRANCISCO DOS SANTOS CNPJ Nº 45.292.126/0001-15, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente contrato que fazem por um lado, **O MUNCÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,** através SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.140.579/0001-19, que tem endereço à Rua Primeiro de Outubro, S/N – Centro, CEP 64.868-000 – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO (PI), e representante legal na pessoa da Secretária Municipal de Educação, a Srª Maria Arlete Boson Pinheiro da Silva, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **CICERO FRANCISCO DOS SANTOS CNPJ Nº 45.292.126/0001-15,** situada na VL RIACHÃO DOS PAULOS, S/Nº-ZONA RURAL-BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022,** fundamentado na Lei n° 8.666/93, com alterações da lei n° 8.883/94, resolvem celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.2 O Presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), para o objeto estabelecido na CLÁUSULA seguinte, através da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO sob n° 007/2022** e seus anexos, devidamente homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.5 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS E PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PI**, nos preços especificados na planilha apresentada no processo licitatório, que faz parte integrante deste contrato;

Cicero Francisco dos Santos

Arlete Boson

2.6 A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, a bem do interesse público, modificar, estabelecer novas condições ou revogar o referido contrato, em função do caráter de não haver necessidade dos serviços referente ao objeto do contrato;

2.7 O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.8 O PREGÃO ELETRÔNICO, seus anexos e a proposta do(a) **CONTRATADO(A),** fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

3.4 O veículo deverá ser adaptado para atender a todas as exigências necessárias para se realizar os serviços de transporte escolar, bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico de veículo;

3.5 O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia;

3.6 As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2 Os serviços constantes no objeto deste contrato serão prestados de acordo com as necessidades apresentadas, cabendo a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Municipal de Educação definir as rotas a serem realizadas ou alteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS

ITEM	ROTA	Horário	QTD ALUNO	ESCOLA	VEÍCULO	UND	QTD DIAS	KM ROTA	VALOR KM	VALOR MENSAL	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
15	JOÃO CORUJA X AGROVILA	Manhã Tarde	M: 17 T: 17	U.E. BOA ESPERANÇA	Van com capacidade para 17 pessoas	UND	21	46,7 km	7,68	7.531,77	10	75.317,70

5.6 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 75.317,70 (SETENTA E CINCO MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA CENTAVOS) para os seguintes itens/rotas:

5.7 O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, até 30 (trinta) dias após a solicitação, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor;

5.8 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao(a) CONTRATADO(A) e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não havendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

Cícero Francisco dos Santos

5.9 Nenhum pagamento será efetuado ao(a) CONTRATADO(A) em virtude enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução de serviço;

5.10 O pagamento somente será realizado após a apresentação do atestado de aprovação emitido pelo fiscal nomeado pela Prefeitura Municipal, referente ao serviço executado e após a verificação da situação do(a) CONTRATADO(A) relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, relativa aos incisos I a IV do Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso;

5.11 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação: PNATE/ FNDE/ FME/ RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.4 O prazo de vigência do contrato será da data da sua assinatura e a correspondente publicação, até o dia 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

6.5 O prazo do contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se de interesse e a exclusivo critério e conveniência do Município, conforme disposição do artigo 57, II da Lei n° 8.666/93.

6.6 Havendo conveniência administrativa para a prorrogação do contrato, o Município deverá expedir manifestação escrita para o(a) CONTRATADO(A), com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo contratual, quando será, mediante acordo entre as partes, celebrado Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

7.2 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe ao(a) CONTRATAD(O)A:

g) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

h) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

i) Prover os custos com a manutenção do veículo, reposição de peças, reposição de óleo, combustível, não cabendo nenhuma forma de desembolso;

j) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, multas nos termos da legislação;

k) Manter-se durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem a este CONTRATO.

l) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

Cícero Francisco dos Santos

e) Fornecer os dados e endereços completos dos locais de execução dos serviços;
f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A);
g) Proceder à fiscalização e exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente contrato;
h) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações obtidas e nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.2 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.6 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a pessoa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das conseqüências Contratuais e as previstas em Lei.

10.7 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

d) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
e) O atraso injustificado nos horários de prestação dos serviços;
f) A paralisação na prestação dos serviços sem a prévia comunicação;

10.8 A rescisão contratual poderá ser:

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

10.9 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

10.10 Ocorrendo à rescisão Contratual, o(a) CONTRATADO(A) receberá somente os pagamentos devidos pelos serviços prestados até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS

11.3 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

11.4 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do(a) CONTRATADO(A), aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações:

e) Advertência;
f) Multa;
g) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO

Cícero Francisco dos Santos

ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS

12.4 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica o(a) CONTRATADO(A) sujeito à multa de R$ 800,00, não ultrapassando 20% do valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

12.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatório tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

12.6 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

c) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

d) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.2 Este contrato está vinculado o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2022** e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 Fica designado como Gestor do Contrato a Sra. MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA, portadora do CPF nº 497.235.453-49.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 Fica designado como Fiscal do Contrato o Sr. JOSÉ DURVAL PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 543.753.111-20.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.5 Ficarão a cargo do(a) CONTRATADO(A) todas as despesas legais, a Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução o serviço;

16.6 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade do(a) CONTRATADO(A) para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

16.7 O(A) CONTRATADO(A) manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

16.8 O(A) CONTRATADO(A) será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Cícero Francisco dos Santos Arlete Boson

17.3 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Ribeiro Gonçalves - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

17.4 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 28 DE MARÇO DE 2022.

CONTRATANTE: _____

MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO: _____

CICERO FRANCISCO DOS SANTOS
CNPJ Nº 45.292.126/0001-15

GESTOR DO CONTRATO: _____

MARIA ARLETE BOSON PINHEIRO DA SILVA
CPF Nº 497.235.453-49

FISCAL DO CONTRATO: _____

JOSÉ DURVAL PEREIRA DOS SANTOS
CPF Nº 543.753.111-20

TESTEMUNHAS:

_____

CPF Nº.

_____

CPF Nº.

VISTO EM: 13/04/2022

_____

Prefeito Municipal